Lei nº 357 - de 24 de setembro de 1956.

Estende aos servidores diaristas, com mais de cinco anos, os benefícios da Lei nº 157, de 10-4-1950 (Isenta do Imposto Predial a casa de propriedade e moradia do funcionário municipal).

DALTON ROSA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. único É extensivo aos servidores diaristas do Município, desde que constem mais de cinco anos de serviço, o beneficio de que trata a Lei nº 157, de 10/04/1950 (Isenta do Imposto Predial e casa de propriedade e moradia do funcionário Municipal)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 24/09/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário